CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

REQUERIMENTO N.3633/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Institui o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas no município de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 25 de outubro de 2022.

Débora de Sousa Dau
Vereadora - PSC

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 25/10//2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"Institui o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas no município de Araguari".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas, no município de Araguari.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, considera-se pessoa com doenças ocultas, aquela cuja a deficiência ou transtorno não é identificado de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, como por exemplo o Autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH), a Síndrome de Tourette, os Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e psicoses, Deficiência Intelectual, dentre outras doenças classificadas como ocultas.

Art. 2º Para aplicação desta lei, considera-se cordão de girassol, uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar os funcionários e colaboradores quanto aos direitos previstos em Lei para àqueles que fazem uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas, orientando-os da melhor maneira possível.

Art. 5º As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de outubro de 2022.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa, consiste na adoção do Cordão de Girassol como meio auxiliar de identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas. O “Cordão de Girassol” é uma identificação que busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas, para que elas recebam atendimento humanizado e prioritário em órgãos públicos ou estabelecimentos privados, como bancos e farmácias.

Este Projeto está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares. Temos como o exemplo grande crescimento na identificação de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo clara a necessidade de que sejam tomadas medidas de inclusão social e promoção da divulgação de informações relacionadas a pessoas que se enquadram nessa excepcionalidade.

Dessa forma, a atuação do poder público municipal é fator preponderante para a garantia de direitos a esta parcela da população, que por sinal vem crescendo. Para tanto, conto com a colaboração dos demais pares desta casa para que possamos aprovar tão importante norma que atenderá às necessidades desta parcela da população, carente de políticas públicas.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau

Vereadora Proponente